

**Procedimento Concursal N.º 1055_CReSAP_04_01/20
(repetido pelo PC n.º 1150_CReSAP_04_01/20)****Recrutamento para o cargo de
Subinspetor-Geral (1) da Inspeção-Geral de Finanças**

O Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no “Artigo 19.º -Seleção e provimento nos cargos de direção superior”:

“(…)

8 - O júri, após conclusão da aplicação dos métodos de seleção previstos, elabora a proposta de designação indicando três candidatos, ordenados por ordem alfabética e acompanhados dos fundamentos da escolha de cada um deles, e apresenta-a ao membro do Governo que tenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que respeita o procedimento concursal, que previamente à designação pode realizar uma entrevista de avaliação aos três candidatos.

9 - Na situação de procedimento concursal em que não haja um número suficiente de candidatos para os efeitos do número anterior, ou em que o mesmo fique deserto, deve a Comissão proceder à repetição de aviso de abertura referente ao mesmo procedimento concursal, nos termos dos n.ºs 1 e seguintes e, verificando-se o mesmo resultado, pode o membro do Governo competente para o provimento proceder a recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, os quais são sujeitos a avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela Comissão.

(…)”

A abertura de procedimento concursal de recrutamento para o cargo de Subinspetor-Geral (1) da Inspeção-Geral de Finanças foi solicitado pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças. O procedimento concursal deu entrada na CReSAP, em 20 de janeiro de 2020, com o n.º 1055_CReSAP_04_01/20 e foi novamente aberto para repetição em 22 de dezembro de 2020, com o n.º 1150_CReSAP_04_01/20.

Finalizado o processo de avaliação, já com repetição do aviso da abertura do procedimento concursal, o júri constatou que no conjunto de todos os candidatos avaliados não encontrou três candidatos com mérito para constituir a proposta de designação a apresentar ao membro do Governo.

Assim, informa-se que estão reunidas as condições previstas no n.º 9 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente e que, **pode o membro do Governo competente para o provimento proceder a recrutamento por escolha**, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, **devendo previamente à designação solicitar à CReSAP a respetiva avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo.**

A Presidente da CReSAP

Maria Júlia
Fonseca Cardoso
Neves Murta
Ladeira

Assinado de forma digital por
Maria Júlia Fonseca Cardoso
Neves Murta Ladeira
Dados: 2021.03.19 14:19:18 Z